REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 7 de dezembro de 2021

I
Série

Número 222

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1266/2021
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de São Roque com vista a assegurar no ano de 2021, a realização de investimento para a aquisição de uma viatura que, com as adequadas condições de segurança, tenha a capacidade para proceder ao transporte de formandos, formadores e colaboradores associados ao desenvolvimento dos cursos de formação, bem como de atividades com elas correlacionadas, que pretende promover.

Resolução n.º 1267/2021
Autoriza a celebração de 39 contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e as suas associações, com vista a apoiar no ano de 2021, as despesas com o seu funcionamento, bem como com a realização das iniciativas constantes dos respetivos planos de atividades.

Resolução n.º 1268/2021
Autoriza o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item "Produtores de Anona - Empresas Agrícolas - Processo 1", no valor de € 800,00.

Resolução n.º 1269/2021
Autoriza o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item "Produtores de Anona - Agricultores - Processo 7", no valor de € 6.681,33.

Resolução n.º 1270/2021
Autoriza a celebração de contrato-programa com a Universidade da Madeira, tendo em vista comparticipar nos encargos financeiros que esta incorra, em 2021, com o normal funcionamento do Banco de Germoplasma ISOPlexis.

Resolução n.º 1271/2021
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ACAPORAMA - Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista comparticipar nas despesas com a realização, em 2021, do VI Campeonato de Futsal das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1272/2021
Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava,

relativo ao financiamento do equipamento social denominado por Unidade de Alzheimer O Dragoeiro, o qual é composto por uma Unidade de Internamento e uma Unidade de Dia /Centro Especializado.

Resolução n.º 1273/2021
Autoriza nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada "Praça Central de Santana e Acessos".

Resolução n.º 1274/2021
Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da «Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.», que terá lugar no dia 29 de dezembro de 2021, pelas 9.30 horas, na sede da referida sociedade, sita à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, freguesia da Sé.

Resolução n.º 1275/2021
Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da «Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.», que terá lugar no dia 29 de dezembro de 2021, pelas 11 horas, na Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, freguesia da Sé.

Resolução n.º 1276/2021
Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da «Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.», que terá lugar no dia 29 de dezembro de 2021, pelas 10.30 horas, na sede da referida sociedade, sita à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, freguesia da Sé.

Resolução n.º 1277/2021
Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da «Sociedade de Desenvolvimento da Ponta Oeste, S.A.», que terá lugar no dia 29 de dezembro de 2021, pelas 12 horas, na sede da referida sociedade, sita à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, freguesia da Sé.

Resolução n.º 1278/2021
Autoriza a segunda alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., celebrado a 15 de setembro de 2020 e alterado em 23 de março de 2021, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de € 575 396,43.

Resolução n.º 1279/2021
Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 23 de março de 2021, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de € 1 382 681,04.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1266/2021

Considerando que, na organização do XIII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural, aqui enquadrando-se o apoio financeiro ao funcionamento e ao desenvolvimento das atividades das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas associações;

Considerando que a Casa do Povo de São Roque tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que a Casa do Povo de São Roque necessita de uma viatura que, com as adequadas condições de segurança, tenha a capacidade para proceder ao transporte de formandos, formadores e colaboradores associados ao desenvolvimento dos cursos de formação, bem como de atividades com elas correlacionadas, que pretende promover;

Considerando que este meio de transporte vai muito facilitar o exercício desta e de outras atividades da Casa do Povo de São Roque, bem como proporcionar uma melhor resposta e alcance dos serviços que presta à população da sua área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de São Roque se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes ao investimento referenciado;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo de São Roque e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de dezembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e no artigo 8.º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações no Âmbito do Desenvolvimento Rural, aprovado pela Resolução n.º 217/2021, de 31 de março, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de São Roque com vista a assegurar no ano de 2021, a realização de investimento para a aquisição de uma viatura que, com as adequadas condições de segurança, tenha a capacidade para proceder ao transporte de formandos, formadores e colaboradores associados ao desenvolvimento dos cursos de formação, bem como de atividades com elas correlacionadas, que pretende promover.

2. Para a prossecução dos investimentos previstos no número anterior, conceder à Casa do Povo de São Roque um apoio financeiro, até ao montante máximo de €33.000,00 (trinta e três mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de São Roque produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2021, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.08.07.01.IE.00, fonte de financiamento 381, programa 49, medida 20, projeto 50013, fundo 4381000102, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42114642 e compromisso n.º CY52117199.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1267/2021

Considerando que na organização do XIII Governo Regional, à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, compete prestar o apoio financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e suas associações, com vista a assegurar o normal funcionamento destas instituições, a concretização de áreas dos respetivos planos de atividades anual, designadamente das relacionadas com a formação, desenvolvimento rural, e dinamização social das populações que servem, bem como a realização de certas despesas que tenham de efetuar relacionadas com investimentos nas respetivas instalações e a aquisição de certos bens móveis;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e as suas associações desempenham um papel preponderante no desenvolvimento social, económico e cultural das comunidades das respetivas áreas de influência, função essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo, quer das suas associações, se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e de desenvolvimento da respetiva comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a realização de iniciativas constantes dos respetivos planos de atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte destas instituições;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo, bem como das suas associações, e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que as Casas do Povo e as suas associações, em anexo identificadas, solicitaram um e ou os dois adiantamentos de verbas regulamentados, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento, bem como parte da realização das iniciativas constantes dos respetivos planos de atividades para o ano 2021, de acordo com o que estabelece o artigo 11.º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações no Âmbito do Desenvolvimento Rural;

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro às mesmas, para o presente ano, tendo em conta, contudo, o montante já atribuído a título dos adiantamentos efetivados;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de dezembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e no artigo 11.º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações no Âmbito

do Desenvolvimento Rural, aprovado pela Resolução n.º 217/2021, de 31 de março, a celebração de 39 contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e as suas associações, identificadas no Anexo à presente Resolução, com vista a apoiar no ano de 2021, as despesas com o seu funcionamento, bem como com a realização das iniciativas constantes dos respetivos planos de atividades.

2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas associações um apoio financeiro, até ao montante máximo de €1.128.913,12 (um milhão, cento e vinte e oito mil, novecentos e treze euros, doze cêntimos), ao qual é deduzido o montante de €721.905,40 (setecentos e vinte e um mil, novecentos e cinco euros, quarenta cêntimos), o que perfaz o montante máximo de €407.007,72 (quatrocentos e sete mil, sete euros, setenta e dois cêntimos), discriminado no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.

3. Os contratos-programa a celebrar com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e as suas associações produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, fonte de financiamento 381, programa 49, medida 20, projeto 50013, fundo 4381000102, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, e números de cabimento e de compromisso conforme o Anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Lista anexa à Resolução n.º 1267/2021, de 7 de dezembro

N.º de ordem	Entidade	NIF	Valor total (€)	Valor 1.º adianta-mento (€)	Valor 2.º adianta-mento	Valor remanes-cente a atribuir (€)	Classificação Económica	Cabimento	Compromisso
1	ACAPORAMA - Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira	511 044 330	23 000,00	10 978,46	5 489,23	6 532,31	D.04.07.01.ZA.00	CY 42115050	CY 52117226
2	ADRAMA - Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira	511 075 120	31 900,00	5 950,00	2 975,00	22 975,00	D.04.07.01.ZB.00	CY 42114997	CY 52117227
3	Casa do Povo de Água de Pena	511 101 210	30 520,00	15 260,00	7 630,00	7 630,00	D.04.07.01.ZC.00	CY 42114998	CY 52117228
4	Casa do Povo do Arco de São Jorge	511 127 766	22 000,00	11 000,00	5 500,00	5 500,00	D.04.07.01.ZD.00	CY 42114999	CY 52117229
5	Casa do Povo da Calheta	511 028 288	22 000,00	11 000,00	5 500,00	5 500,00	D.04.07.01.ZH.00	CY 42115000	CY 52117232
6	Casa do Povo da Camacha	511 018 444	46 040,00	23 020,00	11 510,00	11 510,00	D.04.07.01.ZU.00	CY 42115001	CY 52117234
7	Casa do Povo do Caniçal	511 118 384	24 750,00	13 375,00	6 687,50	4 687,50	D.04.07.01.ZN.00	CY 42115002	CY 52117236
8	Casa do Povo do Caniço	511 120 320	43 410,00	21 705,00	10 852,50	10 852,50	D.04.07.01.IY.00	CY 42115003	CY 52117237
9	Casa do Povo do Curral das Freiras	511 027 460	37 840,00	14 070,00	7 035,00	16 735,00	D.04.07.01.ZV.00	CY 42115004	CY 52117238
10	Casa do Povo do Estreito de Câmara de Lobos	511 041 373	21 500,00	9 882,06	4 941,03	6 676,91	D.04.07.01.ZY.00	CY 42115005	CY 52117239
11	Casa do Povo do Faial	511 069 979	27 247,00	9 373,72	4 686,86	13 186,42	D.04.07.01.HA.00	CY 42115006	CY 52117380
12	Casa do Povo de Gaula	511 035 977	22 000,00	10 590,00	5 295,00	6 115,00	D.04.07.01.HB.00	CY 42115007	CY 52117240
13	Casa do Povo da Ilha	511 103 689	34 500,00	10 000,00	5 000,00	19 500,00	D.04.07.01.HC.00	CY 42115008	CY 52117241
14	Casa do Povo do Imaculado Coração Maria	511 252 897	14 000,00	5 925,00	2 962,50	5 112,50	D.04.07.01.HD.00	CY 42115009	CY 52117242
15	Casa do Povo do Jardim da Serra	511 097 662	23 050,00	8 991,80	4 495,90	9 562,30	D.04.07.01.HE.00	CY 42115010	CY 52117243
16	Casa do Povo de Machico	511 030 835	32 685,00	11 342,50	5 671,25	15 671,25	D.04.07.01.HF.00	CY 42115011	CY 52117244

N.º de ordem	Entidade	NIF	Valor total (€)	Valor 1.º adianta-mento (€)	Valor 2.º adianta-mento	Valor remanes-cente a atribuir (€)	Classificação Económica	Cabimento	Compromisso
17	Casa do Povo do Monte	511 143 265	25 747,40	12 873,70	6 436,85	6 436,85	D.04.07.01.HG.00	CY 42115013	CY 52117246
18	Casa do Povo Nossa Senhora da Piedade	511 028 369	20 000,00	10 000,00	0,00	10 000,00	D.04.07.01.HH.00	CY 42115016	CY 52117379
19	Casa do Povo da Ponta Delgada	511 047 380	33 600,00	11 283,47	5 641,74	16 674,79	D.04.07.01.HJ.00	CY 42115053	CY 52117247
20	Casa do Povo da Ponta do Pargo	511 103 808	30 500,00	13 000,00	6 500,00	11 000,00	D.04.07.01.HK.00	CY 42115019	CY 52117248
21	Casa do Povo da Ponta do Sol	511 027 850	50 575,00	20 400,00	10 200,00	19 975,00	D.04.07.01.HM.00	CY 42115020	CY 52117249
22	Casa do Povo do Porto da Cruz	511 028 210	18 250,00	9 750,00	4 875,00	3 625,00	D.04.07.01.HN.00	CY 42115021	CY 52117250
23	Casa do Povo do Porto Moniz	511 028 040	50 836,00	25 418,00	12 709,00	12 709,00	D.04.07.01.IR.00	CY 42115022	CY 52117251
24	Casa do Povo da Quinta Grande	511 095 651	24 900,00	9 400,00	4 700,00	10 800,00	D.04.07.01.HQ.00	CY 42115023	CY 52117378
25	Casa do Povo da Ribeira Brava	511 028 229	30 300,00	15 106,12	7 553,06	7 640,82	D.04.07.01.HR.00	CY 42115024	CY 52117252
26	Casa do Povo de Santa Cruz	511 028 512	28 350,00	12 300,00	6 150,00	9 900,00	D.04.07.01.HU.00	CY 42115025	CY 52117253
27	Casa do Povo de Santa Maria Maior	513 929 274	27 087,00	12 043,50	6 021,75	9 021,75	D.04.07.01.HV.00	CY 42115026	CY 52117254
28	Casa do Povo de Santana	511 027 915	22 420,00	9 860,00	4 930,00	7 630,00	D.04.07.01.HX.00	CY 42115027	CY 52117255
29	Casa do Povo de Santo António	511 028 091	49 886,00	22 468,00	11 234,00	16 184,00	D.04.07.01.HY.00	CY 42115028	CY 52117256
30	Casa do Povo de Santo António da Serra	511 073 453	22 000,00	9 422,50	4 711,25	7 866,25	D.04.07.01.HZ.00	CY 42115029	CY 52117257
31	Casa do Povo do Santo da Serra	511 086 288	17 650,00	11 620,60	0,00	6 029,40	D.04.07.01.IA.00	CY 42115030	CY 52117258
32	Casa do Povo de São Gonçalo	514 717 203	26 000,00	10 827,58	5 414,00	9 758,42	D.04.07.01.IB.00	CY 42115054	CY 52117377
33	Casa do Povo de São Martinho	511 079 125	38 458,00	19 229,12	9 614,56	9 614,32	D.04.07.01.IC.00	CY 42115056	CY 52117376
34	Casa do Povo de São Pedro	516 267 280	24 190,00	7 500,00	0,00	16 690,00	D.04.07.01.ID.00	CY 42115034	CY 52117259
35	Casa do Povo de São Roque	511 238 983	31 750,00	13 475,00	6 737,50	11 537,50	D.04.07.01.IE.00	CY 42115035	CY 52117260
36	Casa do Povo de São Roque do Faial	511 049 153	42 521,72	19 260,86	9 630,43	13 630,43	D.04.07.01.IF.00	CY 42115036	CY 52117261
37	Casa do Povo de São Vicente	511 027 800	16 700,00	8 350,00	4 175,00	4 175,00	D.04.07.01.IK.00	CY 42115037	CY 52117262
38	Casa do Povo da Serra de Água	511 097 670	23 850,00	9 925,00	4 962,50	8 962,50	D.04.07.01.IM.00	CY 42115038	CY 52117263
39	Casa do Povo da Tabua	511 254 474	16 900,00	7 500,00	0,00	9 400,00	D.04.07.01.IN.00	CY 42115039	CY 52117374
			1 128 913,12	493 476,99	228 428,41	407 007,72			

Resolução n.º 1268/2021

Considerando a Resolução n.º 435/2021, de 13 de maio, que mandatou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona, com vista a incentivar a aquisição dos equipamentos de pulverização mais adequados à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos inseticidas autorizados ao controlo da cochonilha algodão (Nipaecoccus nipae) e, em consequência desta, do fungo fumagina (Capnodium elaeophilum), pragas que vêm provocando perdas quantitativas e qualitativas assinaláveis na produção, bem como de fertilizantes foliares no processo nutritivo da planta, contribuindo para o aumento da produtividade e qualidade da produção refletindo-se em maiores rendimentos para o agricultor;

Considerando a Resolução n.º 451/2021, de 20 de maio, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona para a aquisição de equipamento de pulverização adequado à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos já aprovados para o combate da cochonilha algodão (Nipaecoccus nipae), e à nutrição foliar, adiante abreviadamente designado por Regulamento;

Considerando que esta medida de apoio tem enquadramento no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.° do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que, depois de verificado o cumprimento do estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, está apurado e em condições de ser submetido a pagamento, o valor do apoio financeiro extraordinário a conceder ao que se considerou convencionar como o item "Produtores de Anona - Empresas Agrícolas - Processo 1";

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de dezembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e das Resoluções n.ºs 435/2021, de 13 de maio, e 451/2021, de 20 de maio, autorizar o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item "Produtores de Anona - Empresas Agrícolas - Processo 1", no valor de €800,00 (oitocentos euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2- O contrato-programa a celebrar com o agricultor em causa, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

3- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.

5. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.01.02.CQ.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Lista anexa à Resolução n.º 1268/2021, de 7 de dezembro

Nome	NIF	Valor da indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
José César Correia de Sena, Unipessoal, Lda	511197977	800,00 €	CY 42115881	CY 52117346
1		800,00 €		

Resolução n.º 1269/2021

Considerando a Resolução n.º 435/2021, de 13 de maio, que mandatou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona, com vista a incentivar a aquisição dos equipamentos de pulverização mais adequados à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos inseticidas autorizados ao controlo da cochonilha algodão (Nipaecoccus nipae) e, em consequência desta, do fungo fumagina (Capnodium elaeophilum), pragas que vêm provocando perdas quantitativas e qualitativas assinaláveis na produção, bem como de fertilizantes foliares no processo nutritivo da planta, contribuindo para o aumento da produtividade e qualidade da produção refletindo-se em maiores rendimentos para o agricultor;

Considerando a Resolução n.º 451/2021, de 20 de maio, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona para a aquisição de equipamento de pulverização adequado à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos já aprovados para o combate da cochonilha algodão (Nipaecoccus nipae), e à nutrição foliar, adiante abreviadamente designado por Regulamento;

Considerando que esta medida de apoio tem enquadramento no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.° do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que, depois de verificado o cumprimento do estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, está apurado e em condições de ser submetido a pagamento, o valor do apoio financeiro extraordinário a conceder ao que se considerou convencionar como o item "Produtores de Anona - Agricultores - Processo 7";

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de dezembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, do Regulamento

(UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e das Resoluções n.ºs 435/2021, de 13 de maio, e 451/2021, de 20 de maio, autorizar o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item "Produtores de Anona - Agricultores - Processo 7", no valor de €6.681,33 (seis mil, seiscentos e oitenta e um euros, trinta e três cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2- O contrato-programa a celebrar com o agricultor em causa, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

3- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.

5. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Lista anexa à Resolução n.º 1269/2021, de 7 de dezembro

Nome	NIF	Valor da indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
ABEL FERNANDES	141859709	800,00 €	CY 42115885	CY 52117348
ALEXANDRE DINIS DE FARIA	170836746	609,00 €	CY 42115886	CY 52117349
GERALDO DE FREITAS DÓRIA	196350646	800,00 €	CY 42115888	CY 52117350
ISABEL RODRIGUES CARVALHO SPÍNOLA	190515759	800,00 €	CY 42115890	CY 52117351
JOÃO MARCOS PITA CAETANO	256493774	800,00 €	CY 42115891	CY 52117352
JOSÉ CARVALHO NUNES	128556269	800,00 €	CY 42115892	CY 52117353
JOSÉ RODRIGUES VIEIRA	240363191	657,14 €	CY 42115893	CY 52117354
MANUEL VIEIRA	175669503	795,20 €	CY 42115894	CY 52117355
PEDRO GOUVEIA GONÇALVES	143534572	619,99 €	CY 42115895	CY 52117357
9		6 681,33 €		

Resolução n.º 1270/2021

Considerando que a Universidade da Madeira, constituída em 1989, é uma Instituição Pública de Ensino Superior, que desenvolve programas de ensino e investigação, promovendo a difusão e valorização social e económica do conhecimento e da inovação tecnológica, em áreas relevantes para a Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando que a UMa alberga entre as suas unidades de investigação, o ISOPlexis, Centro em Agricultura Sustentável e Tecnologia Agroalimentar, que tem como principais objetivos o desenvolvimento de investigação fundamental ou aplicada na área da agricultura e do agroalimentar;

Considerando que o ISOPlexis mantém, desde 1996, o Banco de Germoplasma ISOPlexis e o respetivo Sistema de Documentação e Informação (SDI), albergando uma coleção de germoplasma e um dos acervos mais representativo da agrodiversidade e dos recursos fitogenéticos para a agricultura e alimentação da RAM;

Considerando que o ISOPlexis desenvolve programas de prospeção, inventariação, documentação e caracterização dos recursos genéticos para a agricultura e alimentação, gerando informação e conhecimento necessários para os planos de ação nacionais e internacionais;

Considerando a importância destes recursos genéticos e dos conhecimentos associados para a segurança alimentar e para a inovação, diferenciação e valorização da actividade nos sectores agrícola e agroalimentar regional;

Considerando que o ISOPlexis procede à manutenção do material de propagação de variedades vegetais regionais registadas em catálogo;

Considerando que o ISOPlexis coopera, neste âmbito, com agricultores, e suas associações, com empresas do sector e com os serviços públicos do Governo Regional para o sector, dando apoio científico e técnico, e promovendo ações de formação, com esses parceiros;

Considerando que esta actividade, entre outros aspetos, permite criar sinergias e reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos recursos e conhecimento, aumentando as oportunidades e a sua capacidade de intervenção;

Considerando que da actividade do ISOPlexis decorrem encargos, com a manutenção e funcionamento do Banco e do SDI, que não são cobertos, nem pelo orçamento da Universidade da Madeira, nem de programas de financiamento de I&D, debatendo-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento da atividade de entidades que asseguram funções de relevância, e regularmente apoiam, o sector agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importância da missão do ISOPlexis para o desenvolvimento da agricultura regional, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de dezembro de 2021, resolve:

1- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, autorizar a celebração de contrato-programa com a Universidade da Madeira, tendo em vista comparticipar nos encargos financeiros que esta incorra, em 2021, com o normal funcionamento do Banco de Germoplasma ISOPlexis.

2. A comparticipação financeira a conceder à Universidade da Madeira, não excederá o montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Universidade da Madeira produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.

6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2021, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.UM.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42115230 e compromisso n.º CY52117343.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1271/2021

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira (ACAPORAMA) tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a ACAPORAMA tem desempenhado na promoção de boas práticas desportivas, do convívio intergeracional e do reforço do relacionamento interpares, designadamente através da realização do Campeonato de Futsal das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, que este ano perfaz a sua sexta edição;

Considerando que, na evolução da crise pandémica da COVID-19, a ACAPORAMA vai retomar esta prova desportiva nos seus moldes habituais;

Considerando que as receitas próprias da ACAPORAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do referido evento;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Associação;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da ACAPORAMA e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de dezembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, no artigo 7.º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações no Âmbito do Desenvolvimento Rural, aprovado pela Resolução n.º 217/2021, de 31 de março, a celebração de um contrato--programa com a ACAPORAMA-Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista comparticipar nas despesas com a realização, em 2021, do VI Campeonato de Futsal das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira.

2. Para a prossecução da atividade prevista no número anterior, conceder à ACAPORAMA-Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira um apoio financeiro, até ao montante máximo de €16.174,00 (dezasseis mil, cento e setenta e quatro euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a ACAPORAMA-Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2020, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.ZA.00, fonte de financiamento 381, programa 49, medida 20, projeto 50013, fundo 4381000102, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42114573 e compromisso n.º CY52117195.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1272/2021

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades da área da segurança social;

Considerando nesse âmbito o pedido de apoio financeiro formulado pela Instituição relativo ao funcionamento de uma Unidade de Alzheimer, a qual comporta uma Unidade de Internamento com 18 camas e, ainda, uma Unidade de Dia/Centro Especializado com a capacidade para 45 utentes;

Considerando que a mencionada Unidade de Alzheimer constitui uma resposta única e inovadora na Região para acolher os doentes com Alzheimer, com o objetivo de assegurar um serviço de qualidade e especializado, no apoio e retardamento da sintomatologia, dignificar os cuidados prestados, centrados na pessoa que os necessita, e minimizar o impacto negativo nas suas famílias;

Considerando que é imperativo assegurar às pessoas doentes com Alzheimer uma resposta social eficiente, cujo objetivo é prestar o apoio necessário para exercerem os seus direitos de forma proporcional e adequada, designadamente no plano dos cuidados de higiene e conforto, da saúde, do apoio social e do enquadramento familiar, assegurando a manutenção do seu modo e qualidade de vida, especialmente a preservação do respeito pela dignidade da pessoa humana, visando a prossecução dos fins de segurança social, tendo por base o dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos e priorizando os interesses dos seus utentes;

Considerando que a atuação no campo social da Instituição tem sido basilar nos concelhos onde a mesma intervém, designadamente na prestação de cuidados aos utentes que dela beneficiam, promovendo a sua autonomia e melhorando a funcionalidade da pessoa em situação de dependência, através da sua reabilitação;

Considerando que a Instituição desenvolve uma intervenção pautada por critérios de qualidade, cuja efetivação pressupõe uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao funcionamento desta Unidade, assente num quadro de pessoal diversificado, multidisciplinar e especializado, com formação e qualificação adequadas;

Considerando que no âmbito da orientação Estratégica Valorizar e Proteger a População Idosa delineada no capítulo IX respeitante à Inclusão, Solidariedade e Segurança Social, do Programa de Governo da RAM 2019-2023, destaca-se a medida "Definir uma nova forma de atuação/intervenção junto da população idosa, através de recurso a uma equipa multidisciplinar, trabalhando numa vertente preventiva de demências e ao nível da mobilidade, para além da introdução de novas tecnologias e metodologias de apoio à população, família e equipas técnicas.".

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de dezembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, relativo ao financiamento do equipamento social denominado por Unidade de Alzheimer O Dragoeiro, o qual é composto por uma Unidade de Internamento e uma Unidade de Dia /Centro Especializado.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, com efeitos a partir de novembro de 2021, uma comparticipação financeira mensal no montante de 63.011,00 € (sessenta e três mil e onze euros), correspondente ao défice de funcionamento do equipamento social e inerentes respostas sociais.

   2.1. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.

3. Complementarmente, atribuir no âmbito do mesmo acordo uma comparticipação financeira de prestação única, no montante de 46.288,00 € (quarenta e seis mil duzentos e oitenta e oito euros), destinado à compensação dos défices de funcionamento estimados das respostas sociais objeto do presente acordo, com referência ao período de abertura do presente equipamento, de 6 de setembro de 2021 a 31 de outubro de 2021.

3.1. Este apoio será pago de imediato após a outorga do presente acordo.

4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

5. O controlo à aplicação da presente comparticipação financeira será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM.

5.1. Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções do equipamento social/respostas sociais em causa, poderá ser aplicado nestas ou noutras atividades sociais da área da Segurança Social.

5.2. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido na alínea anterior, deverá ser exigida a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneio necessário ao funcionamento da Instituição.

6. O presente acordo produz efeitos reportados a 1 de novembro de 2021, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo, sem prejuízo do anterior ponto 3.

7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

8. A despesa decorrente deste acordo, para o ano económico de 2021, no valor de 172.310,00 € tem cabimento na rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113002, classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento/compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 210 6782/6783 e 280 210 8058, respetivamente.

9. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2022, 2023 e 2024, nos montantes de 756.132,00 €, 756.132,00 € e 630.110,00 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental com a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 554 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0252021/2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1273/2021

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2021, nos termos do disposto no artigo 103.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

Considerando que, de acordo com os n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 4 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços, uma vez decorrido o prazo de dois anos, contados da data da receção provisória total, observado o resultado do inquérito administrativo.

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui ainda condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina.

Considerando que o contrato de empreitada "Praça Central de Santana e Acessos", foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de dezembro de 2021, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada "Praça Central de Santana e Acessos".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1274/2021

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de dezembro de 2021, resolve mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da «Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.», que terá lugar no dia 29 de dezembro de 2021, pelas 9.30 horas, na sede da referida sociedade, sita à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º

andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os assuntos da ordem de trabalhos da convocatória, em anexo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1275/2021

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de dezembro de 2021, resolve mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da «Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.», que terá lugar no dia 29 de dezembro de 2021, pelas 11 horas, na Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os assuntos da ordem de trabalhos da convocatória, em anexo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1276/2021

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de dezembro de 2021, resolve mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da «Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.», que terá lugar no dia 29 de dezembro de 2021, pelas 10.30 horas, na sede da referida sociedade, sita à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os assuntos da ordem de trabalhos da convocatória, em anexo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1277/2021

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de dezembro de 2021, resolve mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da «Sociedade de Desenvolvimento da Ponta Oeste, S.A.», que terá lugar no dia 29 de dezembro de 2021, pelas 12 horas, na sede da referida sociedade, sita à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os assuntos da ordem de trabalhos da convocatória, em anexo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1278/2021

Considerando que, ao abrigo do disposto nos artigos 28.º, 31.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, que altera o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, e da Resolução n.º 682/2020, de 14 de setembro, foi celebrado, em 15 de setembro de 2020, um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação financeira do Projeto 52339;

Considerando que, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, 33.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021 e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, bem como da Resolução n.º 173/2021, de 22 de março, foi celebrada, em 23 de março de 2021, uma alteração ao contrato-programa supra mencionado;

Considerando que se constata novamente a necessidade de reprogramação do referido contrato-programa, uma vez que o projeto a financiar está sujeito a procedimentos de contratação pública, cujos prazos não são consentâneos com a calendarização prevista, encontrando-se essa programação desajustada da execução possível;

Considerando que a presente reprogramação não acarreta qualquer encargo adicional no que concerne ao montante global do projeto já aprovado;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de dezembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, 33.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de

agosto, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, a segunda alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., celebrado a 15 de setembro de 2020 e alterado em 23 de março de 2021, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de 575 396,43 € (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis euros e quarenta e três cêntimos), que passa a ter a seguinte programação financeira:

a) Ano económico de 2020 - 325 396,43€ (trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e seis euros e quarenta e três cêntimos);
b) Ano económico de 2021 - 189 785,00 € (cento e oitenta e nove mil setecentos e oitenta e cinco euros).
c) Ano económico de 2022 - 60 215,00 € (sessenta mil duzentos e quinze euros).

2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional de Economia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração do contrato-programa.

4. As despesas resultantes do contrato-programa a alterar têm cabimento orçamental, em 2021, na Classificação Orgânica: 43.9.50.01.03, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 057, Medida 034, Área funcional 045, Projeto 52339, Fontes de Financiamento 392, 712 e 381, Compromissos n.º CY52103359 e CY 52104616, e em 2022, através de verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1279/2021

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 175/2021, de 22 de março, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, 33.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, autorizou a celebração de um contrato-programa com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento;

Considerando a necessidade de se proceder a nova reprogramação do contrato-programa e ao reajustamento dos valores afetos a cada projeto;

Considerando que a presente reprogramação não acarreta qualquer encargo adicional no que concerne ao montante global dos projetos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de dezembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, 33.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 23 de março de 2021, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de € 1 382 681,04 (um milhão trezentos e oitenta e dois mil seiscentos e oitenta e um euros e quatro cêntimos), que passa a ter a seguinte programação financeira:

a) Ano económico de 2021 - € 210 600,49 (duzentos e dez mil e seiscentos euros e quarenta e nove cêntimos);
b) Ano económico de 2022 - € 1 172 080,55 (um milhão cento e setenta e dois mil e oitenta euros e cinquenta e cinco cêntimos).

2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional de Economia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração do contrato-programa.

4. As despesas resultantes do contrato-programa a alterar têm cabimento orçamental, em 2021, na Classificação Orgânica: 43.9.50.01.03, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 052, Medida 026, Área funcional 045, Projetos 51791 e 51794, Fonte de Financiamento 392, Compromisso n.º CY52105371, e em 2022 através de verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	**Semestral**
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO
Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)